MINUTA DA SÚMULA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/SC

DATA	24/09/2020	**HORÁRIO**	09:00 às 13:00
LOCAL	Plataforma de Reuniões Virtuais do CAU/SC		

ASSESSORIA	Cícero Hipólito
	Fernando Volkmer

Verificação de Quórum

Membros presentes		**Horário chegada**	**Horário saída**
Rosana Silveira	Coordenadora	09:00	13:00
Juliana Cordula Dreher de Andrade	Membro	09:00	13:00

CONVIDADOS	

Ausências justificadas	
Conselheiro	Mateus Szomorovszky
Justificativa	Motivo Profissional

Ausências não justificadas	
Conselheiros	Cristina Dos Santos Reinert

Leitura e aprovação das súmulas das reuniões anteriores.

Encaminhamento	As súmulas da 8ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária foram lidas e aprovadas. Encaminhe-se para publicação.

Comunicação

Responsável	
Comunicado	

Extrapauta

Responsável	Assessoria / GERFISC
Comunicado	Apresentação do Plano de Fiscalização pela arquiteta fiscal Mayara.

Responsável	Assessoria
Comunicado	Planejamento 2021

ORDEM DO DIA	

6.1 a)	**Processo n. 773883/2018 (Juízo de Admissibilidade)**
Fonte	Assessoria
Relator	
Encaminhamento	Retirado da pauta

6.1 b)	**Processo n. 796411/2019 (Juízo de Admissibilidade)**
Fonte	Assessoria
Relatora	
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 c)	**Processo n. 701089/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relator	
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 d)	**Processo n. 684249/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relatora	Rosana Silveira
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 e)	**Processo n. 635505/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relatora	Rosana Silveira
Encaminhamento	Proferido despacho saneador determinando a intimação das partes para apresentação de alegações finais, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao profissional denunciado.

6.1 f)	**Processo n. 633699/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relator	
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 g)	**Processo n. 632837/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relatora	Rosana Silveira
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 h)	**Processo n. 631241/2018 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria

Relatora	Claudia Elisa Poletto
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 i)	**Processo n. 604762/2017 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relator	Rosana Silveira
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 j)	**Processo n. 575606/2017 (Despacho Saneador)**
Fonte	Assessoria
Relatora	Claudia Elisa Poletto
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 k)	**Processo n. 594367/2017 (Relatório e Voto)**
Fonte	Assessoria
Relator	Claudia Elisa Poletto
Encaminhamento	Retirado de pauta

6.1 l)	**Processo n. 454867/2016 (Relatório e Voto)**
Fonte	Assessoria
Relatora	Rosana Silveira
Encaminhamento	Retirado de pauta

Extrapauta

7)	**Apresentação do Plano de Fiscalização e Res. 167 do CAU/BR/ Registros Interrompidos**
Fonte	GERFISC
Relatora	GERFISC
Encaminhamento	Considerando o artigo 4º da Res. 167 do CAU/BR, que dispõe sobre interrupção do registro profissional: *§ 1º A interrupção do registro profissional não implica a extinção do vínculo jurídico do arquiteto e urbanista para com o CAU, que continuará pertencendo ao quadro de profissionais inscritos, sujeito à lei de regência da Arquitetura e Urbanismo e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.* *§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional.* Considerando que a violação do disposto no § 2º sujeitará o profissional a sanções legais e ético-disciplinares por infração às disposições da legislação de regulamentação da profissão e do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, deverão ser observadas as seguintes situações quando em ações e verificações do CAU/SC: a) Uso de menção a formação: Bacharael em Arq. e Urb/ Graduado em Arq e Urb: ou utilização de título sem contexto associado às atividades técnicas e/ou a atuação profissional em Arquitetura e

	Urbanismo: não ensejará necessidade de reativação e não haverá encaminhamento para a CED; b) Uso do Título Arquiteto(a) e Urbanista/ Arq. Urb em publicações/ contexto relacionado a área, porém sem indício de exercício e promoção para fins de atuação: Nos casos em que houver a reativação quando solicitada, não ensejará encaminhamento para a CED; quando após esclarecimentos, houver retirada de título ou adequação para referenciar a formação e não houver indício de exercício de atividade técnica não será obrigatória a reativação e igualmente não ensejará encaminhamento para a CED; c) <u>Indícios de exercício de atividades técnicas no período interrompido (com ou sem uso de título):</u> Se houver reativação, em consideração ao período na qual se obteve indício de exercício de atividades técnicas durante o período cujo registro esteve interrompido, ensejará encaminhamento para a CED; Se não houver reativação, igualmente ensejará encaminhamento para CED; excetuando-se as situações na qual o interessado possua graduação em áreas de sombreamento e possua atribuições para aquelas atividades;

8)	**Planejamento 2021**
Fonte	Assessoria
Relatora	CED
Encaminhamento	1. Capacitação para novos conselheiros sobre atuação na Comissão de Ética e Disciplina. a. Capacitação efetuada pela Assessoria Jurídica, na forma de oficinas b. Capacitação tanto dos conselheiros quanto do corpo funcional sobre **mediação**; 2. Mudança de paradigma – Produzir lives sem custo ou de baixo custo, com assuntos focados nas questões éticas, assuntos do dia-a-dia... questões de órgãos públicos... etc a. Elencar tópicos por evento b. Produzir um evento por mês c. No máximo 4 pessoas por evento (1 mediador e convidados)

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CED realizada de forma virtual no dia 29/10/2020, com os votos favoráveis das Conselheiras Rosana Silveira e Juliana Cordula Dreher de Andrade e uma abstenção do conselheiro Mateus Szomorovszky. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Antonio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência

Fernando Volkmer
Secretário